

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/IF SUDESTE MG Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

Regulamenta os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas para fins de preenchimento das vagas reservadas aos estudantes ingressantes nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG.

**O Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG,** no uso de suas atribuições definidas no art. 47, inciso I, do Estatuto do IF Sudeste MG e no art. 220, §3º do Regimento Geral e considerando:

Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério da Economia que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros em concursos públicos;

Resolução CONSU nº 58, de 15 de dezembro de 2020 que regulamenta os Núcleos de Estudos Afro-brasileiros ou Indígenas do IF Sudeste MG (NEABIs).

Lei Nº 14.723, de 13 de Novembro De 2023 que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.

Resolve:

**Art. 1º** Instituir os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração de negros (pretos ou pardos), indígenas e quilombolas nos processos seletivos dos cursos técnicos, graduação e pós-graduação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG.

**Parágrafo único.** Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada, ou seja, verificação da veracidade da autodeclaração.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**CAPÍTULO I  
DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 2º** Os procedimentos, normas, prazos e orientações para heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos cotistas que concorreram às vagas reservadas para negros (pretos ou pardos), indígenas e quilombolas nos processos seletivos dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação deverão seguir esta regulamentação e a regulamentação expressa nos editais de processo seletivo e editais de matrícula do IF Sudeste MG.

**Art. 3º** Todos os candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos), indígenas e quilombolas, regularmente inscritos nos processos seletivos desta instituição, deverão, quando convocados, obrigatoriamente, apresentar-se às bancas de heteroidentificação complementares à autodeclaração, de acordo com as orientações desta instrução e aquelas previstas nos editais.

**Parágrafo único.** Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras (pretas ou pardas), ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

**Art. 4º** O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração ocorrerá antes da confirmação definitiva de matrícula pelo Setor de Registros Acadêmicos.

**Art. 5º** O procedimento será realizado por banca de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos.

**§ 1º** A banca será formada a partir de uma listagem (publicada por meio de portaria) onde constem os servidores efetivos do IF Sudeste MG que já tenham participado, preferencialmente no formato presencial, de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**§ 2º** A banca de heteroidentificação será constituída por cidadãos:

I. de reputação ilibada;

II. residentes no Brasil;

III. que tenham participado de oficina, preferencialmente no formato presencial, sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

IV. preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

**§ 3º** Para cada processo seletivo haverá uma chamada pública para composição da portaria de servidores aptos a atuar nas bancas de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos.

**§ 4º** Nos processos seletivos, as bancas de heteroidentificação complementar à autodeclaração serão compostas por 5 (cinco) membros titulares e suplentes conforme necessidade.

**§ 5º** A composição da banca deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por cor e gênero e, preferencialmente, naturalidade, com a participação de técnicos administrativos em educação e professores.

**§ 6º** Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da banca será substituído por suplente.

**§ 7º** A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à equipe de logística de preparação e realização do processo de heteroidentificação, abstendo-se de atuar.

**Art. 6º** Os membros da equipe de logística de preparação e realização do processo de heteroidentificação e os membros das bancas assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

**Parágrafo único.** Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros das bancas de heteroidentificação complementar à autodeclaração, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controles interno e externo.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**Art. 7º** A banca deliberará pela maioria simples dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

**§ 1º** As deliberações da banca terão validade apenas para o edital de matrícula para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

**§ 2º** É vedado à banca deliberar na presença dos candidatos.

**§ 3º** O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº. 12.527 (Lei de acesso às informações), de 18 de novembro de 2011 e Lei nº 13.709 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) de 14 de agosto de 2018.

**Art. 8º** O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação complementar será publicado no sítio eletrônico do IF Sudeste MG, do qual constarão os dados de identificação do candidato, o parecer da banca a respeito da confirmação ou não da autodeclaração (DEFERIDO ou INDEFERIDO) e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

**Art. 9º** Será eliminado do processo seletivo o candidato cuja autodeclaração não for confirmada no processo de heteroidentificação, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

**Parágrafo único.** A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

**Art. 10.** O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos ou pardos), indígenas e quilombolas acontecerá, preferencialmente, de forma virtual.

## **SEÇÃO 1**

### **DOS PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA CANDIDATOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS**

**Art. 11.** Para concorrer às vagas reservadas a candidatos indígenas e quilombolas nos processos

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE**  
**MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

seletivos dos cursos técnicos, de graduação e de pós graduação, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar pelo ingresso por estas vagas e assim se autodeclarar como indígena ou quilombola de acordo com os critérios utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Parágrafo único.** A heteroidentificação dos indígenas e quilombolas tomará como base a análise dos documentos exigidos dos candidatos no **Art. 12 e Art.13** respectivamente.

**Art. 12.** A verificação complementar da autodeclaração para candidatos indígenas tomará por base o termo de autodeclaração (**Anexo A**) efetuado pelo estudante e será exigido um dos seguintes documentos:

- I. Apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI), previsto no Estatuto do Índio; ou
- II. Declaração original da respectiva comunidade assinada por, pelo menos, 02 (duas) lideranças indígenas desta comunidade em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico indígena (**Anexo B**); ou
- III. Declaração original emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo candidato.

**Art. 13.** A verificação complementar da autodeclaração para candidatos quilombolas tomará por base o termo de autodeclaração (**Anexo A**) efetuado pelo estudante e será exigido os seguintes documentos:

- I. Cópia digital da certidão de autodefinição da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares disponível pelo link (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certidao-de-autodefinicao-de-comunidade-remanescente-de-quilombo>) ; e
- II. Declaração de Pertencimento à comunidade quilombola, assinada pela(s) liderança(s), atestando o seu vínculo ao grupo (**Anexo B**).

**Art.14** O candidato terá sua confirmação de autodeclaração indeferida quando:

- I. Recusar-se a seguir as orientações do Edital de matrícula e desta Instrução Normativa;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

- II. Não apresentar nenhum dos documentos elencados no **Art. 12 e Art. 13**;
- III. Sua autodeclaração não for confirmada pelos documentos apresentados;
- IV. Utilizar-se de meios fraudulentos que dificultem a verificação da veracidade da autodeclaração.

**SUBSEÇÃO 1 – DOS PROCEDIMENTOS PRESENCIAIS PARA CANDIDATOS INDÍGENAS E  
QUILOMBOLAS**

**Art. 15.** Em caso de procedimento presencial, os candidatos indígenas e quilombolas classificados nos processos seletivos **deverão apresentar**, no momento da matrícula, além dos documentos exigidos pelo próprio edital do processo seletivo e nos editais de matrícula, formulário de autodeclaração étnico-racial devidamente assinado à banca de heteroidentificação complementar à autodeclaração (**Anexo A**) e um dos documentos previstos no **Art. 12 ou Art.13**.

**SUBSEÇÃO 2 – DOS PROCEDIMENTOS VIRTUAIS PARA CANDIDATOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS**

**Art. 16.** Em caso de procedimento virtual, os candidatos indígenas e quilombolas classificados nos processos seletivos, além dos documentos exigidos pelo próprio edital do processo seletivo e nos editais de matrícula, **deverão encaminhar**, conforme orientado no **Anexo C**, formulário de autodeclaração, devidamente assinado (**Anexo A**) e um dos documentos previstos no **Art. 12 ou Art.13**.

**Parágrafo único.** Os arquivos deverão ser enviados digitalmente, via sistema no Site do IF Sudeste MG, de acordo com instruções do edital de matrícula e instruções da banca de Heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial.

**SEÇÃO 2  
DOS PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA CANDIDATOS NEGROS**

**Art. 17.** Para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (pretos ou pardos) nos processos seletivos dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, o candidato deverá, no ato da

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

inscrição, optar pelo ingresso por estas vagas e assim se autodeclarar como pessoa negra de cor preta ou parda, de acordo com os critérios fenotípicos de raça/cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 18.** Os candidatos classificados nos processos seletivos que se enquadrem no artigo anterior **deverão apresentar**, além dos documentos exigidos pelo próprio edital e nos editais de matrícula, formulário de autodeclaração devidamente assinado (**Anexo A**) e seguir as demais orientações da Subseção **1** ou **2 da Seção 2**.

**§ 1º** O formulário de autodeclaração a que se refere o *caput*, em caso de candidatos menores de 18 anos, deverá ser assinado pelo candidato e por seu responsável legal.

**§ 2º** As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) ou do seu representante legal, no caso de menores de 18 anos, estando sujeito(a) às punições previstas em lei e nas normas do edital do processo seletivo.

**Art. 19.** A autodeclaração do candidato negro (preto ou pardo) goza da presunção relativa de veracidade, a qual prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da banca de heteroidentificação complementar.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no *caput*, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação complementar, seja presencial ou virtual.

**Art. 20.** A banca utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição autodeclarada pelo candidato nos processos seletivos, sendo excluído o fator fenotípico dos parentes.

**§ 1º** Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão confirmar ou não a autodeclaração.

**§ 2º** Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação complementar e não serão considerados, para os fins do *caput*, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos e/ou concursos.

**Art. 21.** Os casos de indeferimento do candidato negro (preto ou pardo) serão tratados nas subseções específicas sobre os procedimentos presenciais e virtuais.

**SUBSEÇÃO 1 – DOS PROCEDIMENTOS PRESENCIAIS PARA CANDIDATOS NEGROS**

**Art. 22.** O procedimento de heteroidentificação complementar será realizado exclusivamente na presença do candidato, por meio da observação das suas características fenotípicas, conforme citado no §1º e §2º do **Art. 20**.

**Art. 23.** O procedimento de heteroidentificação complementar será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

**Parágrafo único.** É vedada a gravação em áudio e/ou vídeo do procedimento de heteroidentificação além da oficial realizada pelo IF Sudeste MG.

**Art. 24.** O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) terá sua confirmação de autodeclaração indeferida quando:

- I. Não preencher ou deixar de entregar o formulário de autodeclaração étnico-racial previsto no **Art. 18**;
- II. Não comparecer ao procedimento de heteroidentificação complementar nos dias e prazos previstos no edital de matrícula;
- III. Recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do **Art. 23**;
- IV. Sua autodeclaração não for confirmada pela banca;
- V. Recusar-se, a qualquer momento, a seguir as orientações do Edital de matrícula e desta Instrução Normativa;
- VI. Utilizar-se de meios fraudulentos que dificultem a verificação da veracidade da autodeclaração;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

VII. Não seguir a orientação para comparecer com os cabelos soltos, SEM qualquer tipo de maquiagem, SEM óculos (escuro ou de grau), SEM acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas) ou qualquer outro objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato (a).

### **SUBSEÇÃO 2 – DOS PROCEDIMENTOS VIRTUAIS PARA CANDIDATOS NEGROS**

**Art. 25.** Os candidatos negros (pretos ou pardos) classificados nos processos seletivos que se enquadrem no **Art. 17**, **deverão encaminhar**, conforme orientado no **Anexo C**, além dos documentos exigidos pelo próprio edital do processo seletivo e nos editais de matrícula, formulário de autodeclaração devidamente assinado (**Anexo A**), foto produzida conforme **Anexo D** e vídeo produzido conforme **Anexo E**.

**§ 1º** Os arquivos deverão ser enviados digitalmente, via sistema no Site do IF Sudeste MG, de acordo com instruções do edital.

**§ 2º** A análise da documentação recebida pelos membros da banca se dará através do preenchimento individual de formulário no qual atesta ou não que o candidato possui características fenotípicas de pessoa negra. Após as análises individuais, a banca se reunirá para deliberar sobre o parecer a respeito do deferimento ou indeferimento do candidato. O parecer de cada candidato será gravado.

**§ 3º** A documentação referida no *caput* ficará armazenada na Instituição durante o prazo estabelecido em legislação.

**Art. 26.** O candidato auto-declarado negro (preto ou pardo) terá a confirmação da sua autodeclaração indeferida quando:

I. Não houver a possibilidade de identificação do candidato bem como a sua nítida verificação fenotípica pela banca a partir da documentação apresentada. II. Sua autodeclaração não for confirmada pela banca;

III. Utilizar-se de meios fraudulentos que dificultem a verificação da veracidade da autodeclaração.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

IV. Recusar-se, a qualquer momento, a seguir as orientações do Edital de matrícula e desta Instrução Normativa;

V. Não seguir a orientação para enviar foto e vídeo com os cabelos soltos, SEM qualquer tipo de maquiagem, SEM óculos (escuro ou de grau), SEM acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas) ou qualquer outro objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato (a).

**CAPÍTULO II  
DOS RECURSOS**

**Art. 27.** Contra o resultado provisório do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial de candidatos negros (pretos ou pardos), indígenas e quilombolas, caberá recurso do interessado, através do preenchimento do formulário de recursos no sistema de matrículas.

**§ 1º** O recurso deverá ser interposto pelo próprio candidato.

**§ 2º** O recurso deverá ser entregue no prazo estabelecido em edital, após a divulgação do resultado provisório no site do IF Sudeste MG.

**Art. 28.** A banca recursal será composta por 5 (cinco) integrantes distintos dos membros da banca que votaram pelo indeferimento.

**Art. 29.** Nos **procedimentos presenciais**, a banca recursal analisará a gravação do candidato mencionado no **Art. 23**, além do parecer emitido pela banca de heteroidentificação complementar e o recurso elaborado pelo candidato.

**Parágrafo único.** A banca se reunirá presencialmente para a análise.

**Art. 30.** Nos **procedimentos virtuais**, a banca recursal analisará os novos arquivos enviados pelo candidato (caso existam), os documentos enviados em primeira instância, o parecer emitido pela

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE**  
**MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

banca de heteroidentificação complementar e o recurso elaborado pelo candidato.

**Parágrafo único.** Após as análises individuais, a banca se reunirá para deliberar sobre o parecer a respeito do deferimento ou indeferimento do candidato. O parecer de cada candidato será documentado.

**Art. 31.** Das decisões da banca recursal não caberá recurso.

**Art. 32.** O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação complementar será publicado no site do IF Sudeste MG, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação ou não da autodeclaração.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** Compete exclusivamente aos candidatos certificar-se de que cumprem os critérios estabelecidos para concorrer à vaga destinada a candidatos negros (pretos ou pardos), indígenas e quilombolas.

**Art. 34.** O Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais se reserva o direito de REVER, a qualquer tempo, as informações prestadas e a documentação apresentada pelo candidato, considerando a categoria para a qual concorreu.

**Parágrafo único.** Constatando irregularidades insanáveis, tais como o não atendimento às exigências do edital que rege o processo seletivo ou demais normas aplicáveis, o Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais procederá ao cancelamento da matrícula do(a) candidato(a), sem prejuízo das demais providências cabíveis.

**Art. 35.** Caberá à equipe de logística de preparação e realização do processo de heteroidentificação, mediante demanda, designar as bancas e propiciar as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos trabalhos.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE**  
**MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**Art. 36.** As atribuições das bancas previstas nesta Instrução Normativa terão precedência sobre as outras acadêmicas e administrativas.

**§ 1º** Cabe ao membro, designado para a banca, comunicar com antecedência a sua impossibilidade de comparecimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a fim de que seja convocado o suplente.

**§ 2º** Os membros dessas bancas, que em razão da participação das atividades inerentes às mesmas, necessitarem faltar a alguma atividade acadêmica ou administrativa, não serão penalizados, devendo se organizar para a reposição, quando ocorrer prejuízo em carga horária letiva.

**Art 37.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Desenvolvimento e Acompanhamento dos Processos de Heteroidentificação Étnico-racial, pela Diretoria de Apoio ao Discente (Dirad), em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino (Proen).

**Art. 38.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 39.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 19 de janeiro de 2024

**Silvio Anderson Toledo Fernandes**  
Substituto do Pró-Reitor de Ensino do IF Sudeste MG  
Portaria Nº 375, de 27 de abril de 2021  
DOU 28/04/2021

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**ANEXO A**

**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL  
E AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM, VOZ E DADOS**

Eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, candidato ao Processo Seletivo: \_\_\_\_\_  
(ano/semestre) no curso de \_\_\_\_\_, venho  
por meio desse confirmar minha autodeclaração de que sou:

**NEGRO/PRETO**  **NEGRO/PARDO**

**INDÍGENA** \_\_\_\_\_ (Informar etnia/nação indígena)

**QUILOMBOLA:**

Declaro que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, bem como estar  
ciente que:

I. A constatação de inverdade ou de fraude nesta declaração, apurada em qualquer momento, por meio de procedimento administrativo que me assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da minha matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

II. É de minha inteira responsabilidade acompanhar a(s) publicação(ões) relativa(s) à validação da minha autodeclaração étnico-racial, no site do IF Sudeste MG.

Enquanto candidato negro (preto ou pardo), declaro, ainda, estar ciente que, de acordo com Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), população negra é o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

I. O processo de heteroidentificação (validação) da minha autodeclaração étnico-racial tomará por referência meu fenótipo de pessoa negra (de cor preta ou parda), e que o critério a ser adotado pela comissão será a análise do conjunto de características físicas, predominantemente, a cor da pele, acrescida da observância da textura do cabelo, da formação do nariz, da boca etc., que combinadas ou não, permitam que eu seja socialmente reconhecido/a, ou não, como uma pessoa negra, sendo excluído o fator fenotípico dos parentes. Por isso, não será considerada, em nenhuma hipótese, a minha ascendência.

Para fins de enquadramento na Lei 12.711/2012 e 13.709/2018, no Decreto nº 7.824/2012 e na Portaria do MEC nº 18/2012, para que possa ser conferida a veracidade da informação prestada por mim no ato de inscrição no processo seletivo eu, abaixo-assinado e identificado, autorizo:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE**  
**MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

- **Se candidatos negros** (pretos ou pardos), a gravação e/ou análise da minha imagem, da minha voz e do meu nome, constante nos arquivos de foto e vídeo (se solicitado), ou da entrevista telepresencial/presencial, se for convocado, para verificação das minhas características fenotípicas;
- **Se candidato indígena ou quilombola**, a gravação e/ou análise dos documentos por mim enviados.

Concedo ao Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, o uso delas por prazo indeterminado para fins de avaliação do Concurso/Processo Seletivo em que estou concorrendo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável (para candidatos menores de 18 anos)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**ANEXO B**

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO PARA CANDIDATO INDÍGENA OU QUILOMBOLA**

Nós, \_\_\_\_\_ abaixo-assinado, \_\_\_\_\_ residentes \_\_\_\_\_ na  
Comunidade \_\_\_\_\_, localizada no endereço  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ CEP  
\_\_\_\_\_, declaramos para os devidos fins de direito que o(a) candidato (a)  
\_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nascido (a) em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, é \_\_\_\_\_ (INDÍGENA OU QUILOMBOLA) e pertence a esta  
comunidade \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, dato e assino.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura de Liderança: \_\_\_\_\_

Nome Completo (por extenso): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Assinatura de Liderança: \_\_\_\_\_

Nome Completo (por extenso): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

## **ANEXO C**

### **ORIENTAÇÕES PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO EM CASO DE PROCEDIMENTO VIRTUAL**

#### **1. QUAIS DOCUMENTOS ENVIAR À COMISSÃO:**

##### **1.1 Documentação para os candidatos concorrentes às vagas reservadas à Indígenas e Quilombolas:**

- **Anexo A** - Autodeclaração étnico-racial;
- Um dos documentos listados no **Art. 12 caso indígena**:
  - I. apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI), previsto no Estatuto do Índio; ou
  - II. declaração original da respectiva comunidade assinada por, pelo menos, 02 (duas) lideranças indígenas desta comunidade em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico indígena (**Anexo B**); ou
  - III. declaração original emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo estudante.
- Um dos documentos listados no **Art. 13 caso quilombola**:
  - I. Cópia digital da certidão de autodefinição da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares; e
  - II. Declaração de Pertencimento à comunidade quilombola, assinada pela(s) liderança(s), atestando o seu vínculo ao grupo (**Anexo B**).

##### **1.2 Documentação para os candidatos concorrentes às vagas reservadas para negros (pretos ou pardos):**

- **Anexo A** - Autodeclaração étnico-racial e autorização de uso de imagem, voz e dados;
- Foto, conforme orientações no **Anexo D**.
- Vídeo, conforme orientações do **Anexo E**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

## **ANEXO D**

### **ORIENTAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE FOTOS PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO**

#### **1. Procedimento para produção das fotos**

Os(as) candidatos(as) deverão captar a imagem em local com boa iluminação, com boa nitidez, preferencialmente com fundo branco (sem objetos atrás) e contra a luz, visando garantir uma boa qualidade da imagem.

O arquivo de foto deverá ser com a câmera na posição retrato (na vertical), e ser, atual/recente, colorida, individual, na extensão JPG, JPEG ou PNG, em boa resolução, tendo no máximo 3MB de tamanho do arquivo e

- a) O candidato deve aparecer na foto com os cabelos soltos, SEM qualquer tipo de maquiagem, SEM óculos (escuro ou de grau), SEM acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas) ou qualquer outro objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato (a), sob pena de eliminação
- b) A imagem deverá ser do candidato de frente, segurando o documento de identidade com a foto voltada para frente, próximo ao rosto;
- c) Enquadrar a foto da altura um pouco acima da cabeça até a metade do tronco, conforme a imagem abaixo:



- d) Ao finalizar a captura da imagem, é recomendável que ela seja conferida para saber se está atendendo aos **critérios de posicionamento acima**.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

## **ANEXO E**

### **ORIENTAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE VÍDEO PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO**

#### **Procedimento para produção de vídeo**

Os(as) candidatos(as) deverão gravar o vídeo em local com boa iluminação, com boa nitidez, preferencialmente com fundo branco (sem objetos atrás) e contra a luz, visando garantir uma boa qualidade do vídeo.

1) A gravação do vídeo deverá atender aos seguintes critérios:

- a) vídeo individual conforme orientação do item 3 deste anexo;
- b) não usar qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar as imagens ou vídeo tais como o uso de filtros e/ou aplicativos, etc., para modificar o vídeo captado;
- c) no momento da gravação, utilizar o celular na posição horizontal;
- d) o candidato deve aparecer no vídeo com os cabelos soltos, SEM qualquer tipo de maquiagem, SEM óculos (escuro ou de grau), SEM acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas) ou qualquer outro objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato (a), sob pena de eliminação.
- e) o vídeo deve ser gravado de maneira contínua, sem cortes, interrupções e edições, e ter no máximo 30 (trinta segundos) de duração.

2) É responsabilidade do(a) candidato(a) a boa resolução do vídeo produzido, seguindo as orientações desta Instrução Normativa.

3) O vídeo deverá seguir o seguinte roteiro:

- a) o(a) candidato(a) iniciará a gravação do vídeo de frente para a câmera e deverá apresentar o documento original (carteira de identidade ou carteira de habilitação) e focalizá-lo na câmera (ficar parado por 3 segundos, apresentando o documento frente e verso);
- b) em seguida, o(a) candidato(a) deve fazer um movimento focalizando todo o perfil esquerdo (ficar parado(a) por, no máximo, 5 segundos);
- c) em seguida o(a) candidato(a) deve fazer um movimento focalizando todo o perfil direito (ficar parado(a) por, no máximo, 5 segundos);
- d) por fim, retornar para a posição inicial, e de frente para a câmera, o(a) candidato(a) deverá falar em alto e bom som, pausadamente, o seguinte texto:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**“Eu, [falar o nome completo], portador(a) do CPF nº [falar o número], inscrito(a) no Processo Seletivo/SISU do IF Sudeste MG do ano de \_\_\_\_\_, me autodeclaro negro (a) de cor [falar preto(a) ou pardo(a)] nos termos da lei nº 12.711/2012”.**

e) É recomendável, ao finalizar o vídeo, conferir o arquivo para certificar se a imagem foi bem focalizada, e se o som do texto está perfeitamente audível, bem como revisar se todos documentos solicitados em Edital foram anexados.

4) O vídeo gravado e enviado pelo(a) candidato(a) será utilizado na verificação da autodeclaração, e posteriormente arquivado conforme inciso **3º** do **Art. 24** desta Instrução Normativa.